

sobre a matéria; o vereador Denivaldo confessou não ter estudado a referida matéria, pois não foram todos os vereadores convidados para a discussão com o assessor jurídico, e muito menos entidades envolvidas, e que tem prazo para reunir e discutir; o Presidente por sua vez, disse que jamais iria colocar em pauta, algo que fosse prejudicial à população, e logo concedeu o visto do Projeto de Lei nº 01/21 - P.M.B do vereador Denivaldo, e convidou aos vereadores e Conselho Municipal de Educação, para no dia seguinte reunir com o assessor jurídico desta Casa para estudo da matéria, e convocou à todos os vereadores para na próxima quinta-feira, dia 25 de março, participar da Sessão para votar a referida matéria. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão, sendo seu término às dez horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e votada, para assinada pelos membros da Mesa Diretora. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bujaru. Em 22 de março de 2021.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

Câmara Municipal de Bujaru

Ata da Sessão Extraordinária do 1º Período de 1992
Legislativa da Câmara Municipal de Bujaru. Em 23
de março de 2021.

Presidente:

1º Secretária:

2º Secretário:

Por vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, no Palácio Sr. Francisco Walter, onde funciona a Câmara Municipal, reuniram-se em Sessão Extraordinária os

10
seguintes vereadores: na Presidência dos Trabalhos
o ver Jaime Torres da Silva, na 1ª Secretaria a
vereadora Maria Nilza Blumencourt da Silva, na
2ª Secretaria o vereador Breozilio Menezes, e mais
os vereadores: Yosi Waldir Nunes Marques Neto, Val-
mir Araújo Rodrigues, Denivaldo da Silva Freitas,
Jefferson dos Santos Souza, Yomaira da Silva Curcino,
Alfredo do Socorro Bentes de Abreu, Aely Rael
Ferreira da Silva, e Gleilson da Fonseca Gonçalves.
Após a verificação de quórum, havendo número legal,
o Presidente deu início à sessão, solicitando a verea-
dora Maria Nilza a fazer a oração do dia, e em
seguida, a leitura da matéria em pauta que cons-
ta do seguinte: Parecer Conjunto das Comissões de
Constituição, Justiça e Redação e de Política Social,
favorável ao Projeto de Lei nº 01/21 - PMB. EMENTA:
Projeto de Lei nº 01/21 - Proposição do Poder Executivo
Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanha-
mento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos profissionais da educação - CACS / FUNDEB. Consti-
tucionalidade. Art. 212. A da CF/1988. Legalidade. Lei
Federal Nº 14.113/2020. Observância à Lei Orgânica
Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.
Apreciação Cameral Municipal. Emendas modificativas
& Aditivas. Parecer Favorável. Emenda modifica-
tiva nº 01/21 - Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº
01/21 a seguinte redação: "Dispõe sobre a restructe-
ração do Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvi-
mento da Educação Básica e de Valorização dos profiss-
sionais da Educação - CACS / FUNDEB". Emenda modi-
ficativa nº 01/21 - Dê-se ao artigo 1º do Projeto de
Lei nº 01/21 a seguinte redação: "Artigo 1º, fica

estruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS / FUNDEB, no âmbito do Município de Buzina, criado e reformulado, respectivamente, pelas leis nº 548/2007 e nº 578/2009, que passa a vigorar pelas disposições desta Lei, regulamentado no formato da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Emenda modificativa nº 03/21, Dê-se ao artigo 2º, § 1º do Projeto de Lei nº 01/2021 a seguinte redação: "Artigo 2º. O Conselho a que se refere o art. 2º é constituído por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:" Emenda modificativa nº 04/21 Dê-se ao art. 2º § 1º do Projeto de Lei nº 01/21 a seguinte redação: "§ 1º - O processo de formalização quanto a informação da finalização do prazo de vigência, assim como a indicação de "composição dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação - SEMEB e do Conselho do FUNDEB vigente." Emenda modificativa nº 05/21 Dê-se ao art. 2º § 2º do Projeto de Lei nº 01/21 a seguinte redação: "§ 2º Os membros titulares do CACS / FUNDEB, indicados pelas representações, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente do Conselho." Emenda modificativa aditiva nº 01/21 - Dê-se ao artigo 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 01/21 a seguinte redação: "§ 3º A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos Conselheiros que atuarão no mandato seguinte e dar-se-á da seguinte

forma: I - no caso das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes; II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. Emenda Modificativa Política no 02/21 - Dá-se ao artigo 2º, § 5º do Projeto de Lei no 02/21 a seguinte redação: I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - Tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos poderes executivos em que atuam os respectivos conselhos. Emenda Modificativa no 06/21 - Dá-se ao artigo 3º, § 1º do Projeto de Lei no 02/21 a seguinte redação: "Art. 3º O Suplente

substituirá, temporariamente, o Titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários, e definitivamente decorrente de: ... § 1º Na hipótese da vacância definitiva do Conselho Titular, assumirá a função seu respectivo suplente, pelo mandato restante, podendo a entidade ou segmento de representação indicar novo suplente para essa vaga." Emenda modificativa no 07121, lê-se do texto: "§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB terá validade até a data de 31/12/2022 sendo um mandato para adequação à nova Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)". Emenda aditiva no 07121 - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 07121 a seguinte no artigo 16º numerando-se os demais: "Art. 16º - Os casos omissos nesta Lei serão observados os dispositivos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Em discussão: a vereadora Yonair comentou sobre o art. 16º que fala dos membros, e solicitou que a proposição esclarecesse melhor; o vereador Jefferson também esclareceu alguns pontos sobre o número de membros, o vereador Denivaldo também deu sua contribuição opinando por não se fechar o limite de membros, pois futuramente podem haver mais membros à ingresso de outras representações. Em votação: aprovado o parecer conjunto e as Emendas por 11x0. Projeto de Lei nº 07121 - Proposição do Poder Executivo, reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação CACS/FUNDEB, e dá outras providências. Em discussão: Em votação: aprovado por 11x0 já com as Emendas.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão, sendo seu término às onze horas. Sala das Sessões da Câmara Municipal

de Bujaku. Foi lançada a presente ata, que após ser
lida e votada, será assinada pelos membros da Mesa
Diretora. Em 23 de março de 2021.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário: